



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito
CNPJ – 08.865.636.0001/08

LEI Nº 858/2015

REGULARIZA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO GRATUITO PARA UNIVERSITÁRIOS E ESTUDANTES DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os veículos adquiridos pela união, por meio do Ministério da Educação para o transporte de estudantes da educação básica, do “Programa Caminho da Escola” para o transporte de estudantes da educação superior e estudantes de cursos profissionalizantes, deste município, desde que não haja prejuízo as finalidades do apoio concedido pela União.

§ 1º - Os veículos adquiridos com recursos do Ministério da Educação poderão ser utilizados dentro da área rural e urbana do município, para transporte de estudantes da educação básica e de educação superior.

§ 2º - Os veículos adquiridos com recursos do Ministério da Educação poderão ser utilizados fora da área do município, para o transporte intermunicipal e interestadual de estudantes de cursos técnicos, superiores, tecnológicos ou de graduação em áreas de formação nas quais não existam cursos legalmente autorizados ou reconhecidos no município de Aroeiras.

Art 2º - O município de Aroeiras arcará com as despesas decorrentes da contratação dos motoristas responsáveis pela condução dos veículos referidos no artigo anterior bem como pelos custos referentes ao combustível utilizado para realização do transporte dos mesmos.

Parágrafo Único – As despesas com consertos e reparos necessários a perfeita manutenção do funcionamento dos veículos utilizados no transporte dos estudantes da educação superior e dos estudantes de cursos profissionalizantes serão arcadas pelo município.

Art. 3º - O cadastramento dos estudantes a serem beneficiados com esta Lei, bem como, horários de disponibilidade dos veículos, roteiros e distâncias das viagens, será estabelecido através de Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras-PB, 27 de Abril de 2015.


MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES
PREFEITO